



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 123/2010

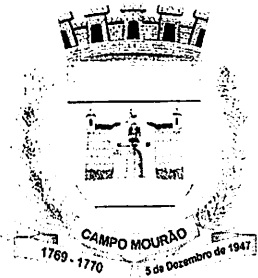
INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS NA POPULAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

CONTRÁRIO

AUTORIA: Beto Voidelo

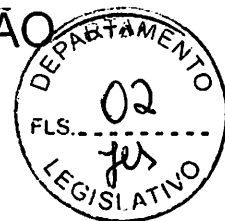
ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CASA LEGISLATIVA DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1568/2010
Campo Mourão, 22/10/2010 Horas 08:46
Alien
PROTOCOLISTA

Ass. Procurador Público
03/11/2010

PROJETO DE LEI Nº. 123 /2010.

“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS NA POPULAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a “Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na população infantil”, em uma das semanas do mês de outubro.

Art. 2º. A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. Esta campanha terá entre outros objetivos os seguintes itens:

I - exame oftalmológico das crianças na faixa etária compreendida entre 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade, para a detecção de deficiências visuais;

II - orientação médica para o tratamento específico de cada caso diagnosticado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

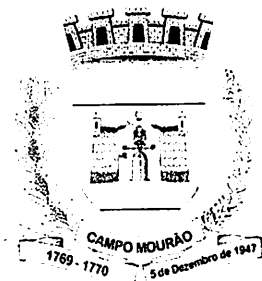
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 21 de outubro de 2010.



Beto Vaidelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2010.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,


Este Projeto de Lei tem um objetivo simples, porém importante para a população de nossa cidade, que é o diagnóstico de deficiências visuais em nossas crianças, já que muitas delas só percebem alguma deficiência na fase adolescente, cursando o ensino fundamental ou médio.

A presente propositura visa alcançar principalmente, as crianças no primeiro ano de ingresso à Escola.

O Projeto de Lei propõe diminuir as consequências negativas que tem acarretado à educação de nossa juventude, através de uma "Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil" no Município de Campo Mourão, na qual através de um trabalho massivo de conscientização, com exames oftalmológicos das crianças na faixa etária especificada no projeto, além da distribuição de folhetos, palestras, filmes e principalmente doação de óculos, atividades estas que podem ser efetuadas em parceria com outras instituições e empresas, se objetiva lograr resultados palpáveis nesta área da saúde pública.

Por todo o exposto é que apresentamos tal propositura a análise dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 21 de outubro de 2010.


Bejo Voldelo
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 .de Outubro de 2010.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legisl@campanhaeleitoral.com.br - legisl@campanhaeleitoral.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

() Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() **REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA
PODER LEGISLATIVO, A LEI 1968/2005 QUE TRATA SOBRE O
PROJETO DE LEI 123/2010.**

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 941/2005

DE 16/09/2005

LEI Nº 1968
De 14 de setembro de 2005

Dispõe sobre a “**Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil**” e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil do Município de Campo Mourão**”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A execução da campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, sob a coordenação da primeira e em colaboração com outras instituições que desejarem colaborar com a campanha, procurando desta maneira atingir a população infantil em todas as suas faixas etárias.

Parágrafo único. Esta campanha terá, entre outros objetivos, os seguintes:

I - exame oftalmológico das crianças na faixa etária compreendida entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, para a detecção de deficiências visuais;

II - orientação médica para o tratamento específico de cada caso apurado.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a divulgação da campanha, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição em locais de grande circulação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 1.968/2005

fl. nº 2



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 822, de 14 de outubro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de setembro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Às autas da Câmara
22/11/2010
[Signature]

PARECER Nº. 407 /2010.
REF.: PROJETO DE LEI Nº. 123/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este Órgão pelos Artigos 11-A da Resolução 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I – RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo protocola nesta Casa de Leis, especificamente na Divisão Legislativa do Departamento de Assuntos Legislativos, o Projeto de Lei que “Institui a semana de prevenção de deficiências visuais na população infantil e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizada no dia 22 de Outubro do corrente. A Divisão Legislativa certificou em data de 27 de Outubro do corrente que

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2474 / 2010
CAMPO MOURÃO 22/11/10 HORA 13:46
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefax (44) 3523 5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



inexiste Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto em comento, e quanto à prejudicialidade e quesitos para o recebimento da mesma.

Em data de 03 de novembro de 2010, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei Municipal n. 1968, de 14 de setembro de 2005 que “Dispõe sobre a ‘Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil’ e dá outras providências”.

Em 18 de novembro de 2010, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria Parlamentar para análise e parecer.

II – DO PARECER

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana de Prevenção de Deficiências Visuais na População Infantil”.

Como foi visto e certificado pela Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico há legislação pertinente a matéria, inclusive com maior abrangência da qual responsabiliza as Secretarias Municipais de Saúde e Educação pela execução da Lei, como coordenar e pedir colaboração a outras Instituições para procurar atingir a toda a população infantil, ou seja, em todas as faixas etárias.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta que o presente Projeto de Lei seja arquivado.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
OAB/PR 29.391